



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0409/2022

Em, 17 de agosto de 2022

### **DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AOS DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Esta Lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue.

Art.2º - Para efeitos desta Lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§ 1º O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º O doador de sangue deverá apresentar o certificado de doação voluntária emitida pelo órgão que realiza a coleta de sangue, onde conste seu nome completo, número de carteira de identidade e do CPF, data de doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas, ou declaração emitida pela mesma entidade constando um identificador de que a pessoa já é doadora.

Art. 3º - O doador de sangue fica isento do pagamento de:

I - taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal, fundações públicas e empresas públicas;

Art. 4º - A. Os doadores previstos no art. 2º desta Lei terão no Município de Cabo Frio.

I - prioridade de atendimento à saúde, salvo nos casos de urgência ou emergência médica, no que concerne às consultas médicas e tratamento na rede pública municipal saúde, junto às unidades sanitárias, ambulatoriais ou hospitalares, integradas ou vinculadas, em caráter privado e complementar, ao Sistema Único de Saúde (SUS);

II - prioridade na marcação de exames laboratoriais complementares, nas entidades de saúde previstas no inciso I deste artigo.

Art. 5º - O doador de sangue que for funcionário público tem acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art.6º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2022.

**DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Preocupado com os níveis dos estoques de sangue e de hemoderivados na cidade de Cabo Frio, o Vereador propõe este Projeto de Lei, tentando sensibilizar a população de Cabo Frio para a importância da doação de sangue, por serem estes últimos anos potencializados pelas mudanças comportamentais impostas pela pandemia da covid-19, que afastou muitos doadores. O Ministério da Saúde estima que em 2020, o medo da doença, pode ter causado uma diminuição da ordem de 15% a 20% no total de doações de sangue em comparação a 2019. O desabastecimento coloca em risco a vida de pessoas que precisam receber transfusão de sangue ao serem submetidas a tratamentos, cirurgias e procedimentos médicos complexos, ou que tratam os efeitos de anemias crônicas, complicações da dengue, da febre amarela ou de câncer.

Além disso, diante do aumento de casos de Covid-19 e influenza, muitos doadores frequentes deixaram de doar no período de férias, enquanto a demanda por sangue aumentou. Em janeiro 2022 o déficit é de 41% no estoque de sangue, e o de plaquetas é considerado crítico. Diante do exposto, solicito aos nobres pares dessa egrégia Casa de Legislativa, apoio na aprovação deste projeto.